



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Declaração de retificação n.º 256/2012

Retifica o despacho n.º 1543/2012, de 1 de fevereiro

Por ter saído com inexistência do despacho n.º 1543/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012, no 2.º parágrafo, onde se lê «Tendo em atenção às necessidades do serviço e ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, n.º 1, alínea a) e 43.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio em sua substituição, como secretária de justiça, interinamente, a Senhora Escrivã de Direito Filomena Santos Freitas, com efeitos a partir daquela data.» deve ler-se «Por despacho do Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães de 11 de janeiro de 2012, proferido ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foi autorizado o exercício de funções de secretário de justiça, em regime de substituição, pela escrivã de direito Filomena Santos Freitas, com efeitos desde o dia 22 de dezembro de 2011.»

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

205737769

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 3783/2012

Processo n.º 257/12.4TBABF — Insolvência Pessoa Coletiva

Insolvente: Sacramento Vide, Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 03-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sacramento & Vide, Construções L.ª, NIF — 504748580, Endereço: Rua da Encosta da Guia, Fração F, 8200-449 Guia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89-A, Faro, 8000-324 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08.02.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

305720458

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio n.º 3784/2012

Processo: 1774/11.9TBACB — Insolvência pessoa singular

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 13-01-2012, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Helena Sara Marques de Sousa, Escriturário, estado civil: Divorciado, nascido em 20-01-1968, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF — 202945642, BI — 8232890, Endereço: Bairro Hipólito, n.º 17, 1.º Dt., 2460-001 Alcobaca, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: Rua Engenheiro Duarte Pacheco — 13 — 2.º Dt., Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo